



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA**

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE n.º 013/2020

MATÉRIA: EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR REPASSE AO HOSPITAL PADRE EUGÊNIO."

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 013/2020

AUTOR: Poder Executivo Municipal

RELATÓRIO

Cuida-se de proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal, visando a autorização para repassar a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a Sociedade Hospitalar Beneficente Padre Eugenio Medicheschi.

Informa, ainda, que o recurso será aplicado para a aquisição de materiais e ou equipamentos. Por fim, diz que o recurso é oriundo da parcela do duodécimo da Câmara Municipal de Vereadores.

É o breve relatório.

Eis o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA

PARECER

De início vale ressaltar que o Hospital beneficiado é o único Hospital do Município de Rondinha. O que, *a priori*, centraliza todo atendimento necessário para a comunidade Rondinhense.

Na forma do artigo 23, inciso II, da Constituição da República, "É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios [...] cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência".

O artigo 24, inciso XII, da Constituição da República, de outra parte, dispõe que

Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

No mesmo diapasão, conforme o artigo 241 da Carta Magna, com a redação conferida pela Emenda Constitucional n.º 19/98,

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

No ponto, destaca-se a salutar iniciativa da Câmara Municipal quando renuncia receita (parcela do mês de maio do duodécimo) em prol da coletividade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA**

Dessa forma, percebe-se que a iniciativa é do Poder Executivo. O projeto apresentado está formalmente correto e atende à legislação e o princípio constitucional da legalidade.

Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.

É o parecer.

Contudo, à consideração superior.

Rondonia/RS, 13 de maio de 2020.


Adão Domingos de Souza


Adair Antônio Merin


Eduardo Zorzi


Silvana Maria Tres Cichelero


Sérgio Antônio Fortes da Silva


Marcelo Gregianin
Assessor Jurídico